## Portaria MF/MPS nº 501, de 28.12.2007 - DOU 1 de 31.12.2007

Estabelece a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E O MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, resolvem Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2008 o valor dos benefícios de prestação continuada e de prestação única até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) não terá o acréscimo do valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF de que trata a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º A contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, recolhida a partir de 1º de janeiro de 2008, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não-cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo Único.

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $5^{\circ}$  A partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2008, ficam revogados os arts.  $7^{\circ}$  e  $8^{\circ}$  e o Anexo II da Portaria MPS  $n^{\circ}$  142, de 11 de abril de 2007.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO Ministro de Estado da Fazenda - Interino LUIZ MARINHO Ministro de Estado da Previdência Social

## ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

| SALÁRIO-DE-<br>CONTRIBUIÇÃO<br>(R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE<br>RECOLHIMENTO AO INSS<br>(%) |
|--------------------------------------|--|
| Até 868,29                           | 8,00   |
| De 868,30 Até 1.447,14               | 9.00   |
| De 1.447,15 Até 2.894,28             | 11,00  |